



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 876/2026

*Institui o Programa Municipal de Valorização e Convivência da Pessoa Idosa, no âmbito do Serviço de Convivência do Idoso, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paranhos, o Programa Municipal de Valorização e Convivência da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado aos usuários regularmente inscritos e participantes das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Idoso.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover o fortalecimento de vínculos sociais, a inclusão, a valorização da pessoa idosa e o incentivo à participação em atividades coletivas, por meio de ações de caráter socioassistencial, cultural e comunitário.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

- I - Promover a integração social e comunitária da pessoa idosa;
- II - Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- III - Incentivar a participação em atividades culturais, recreativas e socioeducativas;
- IV - Valorizar a pessoa idosa como sujeito de direitos;
- V - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar social.

Art. 4º O Programa será executado em conformidade com:

- I - A Política Nacional de Assistência Social;

  
Heliomar Klabunde  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO**

- II - O Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III - O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);
- IV - Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**CAPÍTULO III  
DAS AÇÕES DO PROGRAMA**

Art. 5º O Programa compreenderá, dentre outras, as seguintes ações:

- I - Realização de atividades socioeducativas, culturais, recreativas e de integração;
- II - Promoção de eventos comemorativos vinculados a datas relevantes do calendário social;
- III - Desenvolvimento de atividades voltadas ao fortalecimento da convivência comunitária;
- IV - Ações de valorização da dignidade da pessoa idosa.

Art. No âmbito das ações previstas nesta Lei, poderá o Município, de forma excepcional e devidamente justificada, realizar a entrega de itens simbólicos de caráter institucional aos participantes do Programa.

§1º Consideram-se itens simbólicos aqueles de pequeno valor econômico, destinados à valorização, integração e reconhecimento da pessoa idosa.

§2º A entrega dos itens deverá observar, cumulativamente:

- I - Vinculação direta às atividades do Programa;
- II - Caráter educativo, cultural ou institucional;
- III - Valor econômico módico, compatível com os princípios da razoabilidade e economicidade;
- IV - Distribuição coletiva no contexto das atividades realizadas.

§3º É vedada a concessão de benefícios de natureza permanente ou continuada com base neste artigo.

**CAPÍTULO IV  
DAS VEDAÇÕES**

Art. 7º É expressamente vedado:

- I - O uso do Programa para promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos;
- II - A distribuição indiscriminada de bens ou vantagens sem vínculo com as ações do Programa;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO**

III - A concessão de benefícios de natureza permanente ou continuada não previstos nesta Lei;

**CAPÍTULO V  
DA EXECUÇÃO E CONTROLE**

Art. 8º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá:

I - Manter cadastro atualizado dos participantes;

II - Planejar e justificar as ações desenvolvidas;

III - Garantir a transparência e a prestação de contas dos recursos utilizados;

IV - Observar as normas de controle interno e externo.

**CAPÍTULO VI  
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, se necessário, para atender às despesas decorrentes desta Lei, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 13 de maio de 2026



**HELIOMAR KLABUNDE**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 506

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 875/2026.

"Dispõe sobre alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS"..

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados do Relatório de Reavaliação Atuarial do exercício de 2026, com data focal em 31 de dezembro de 2025, entregue em 18 de março de 2026.

**Art. 2º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo será de 14% (quatorze por cento), para cobertura e manutenção dos benefícios previdenciários, acrescido de 2,7% (dois inteiros e setenta décimos por cento) destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, totalizando o custo normal em 16,70% (Dezesseis inteiros e setenta décimos por cento), mensais, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

**Parágrafo Único.** Os valores destinados à cobertura das despesas de custeio e organização da Unidade Gestora deverão ser depositados em conta específica para este fim e utilizados na forma prevista do art. 165 da Lei n. 688, de 2020.

**Art. 3º** - A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente às contribuições de que trata o do art. 2º desta Lei, a contribuição do Poder Público Municipal, para o equacionamento do déficit atuarial, fica estabelecido conforme o plano de amortização constante no Anexo desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos/MS, 13 de maio de 2026

**HELIOMAR KLABUNDE**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO -LEI 875/2026

#### TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL PREVIAR

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		(40.205.153,42)					
1	2026	(40.953.499,63)	(748.346,20)	2.283.652,71	1.535.306,51	7,55%	20.330.094,98
2	2027	(40.924.991,10)	28.508,53	2.326.158,78	2.354.667,31	11,47%	20.533.395,93
3	2028	(40.842.832,25)	82.158,85	2.324.539,49	2.406.698,34	11,60%	20.738.729,89
4	2029	(40.709.109,30)	133.722,95	2.319.872,87	2.453.595,82	11,71%	20.946.117,19
5	2030	(40.519.979,55)	189.129,75	2.312.277,41	2.501.407,16	11,82%	21.155.578,36
6	2031	(40.271.364,23)	248.615,32	2.301.534,84	2.550.150,16	11,93%	21.367.134,14
7	2032	(39.958.934,74)	312.429,49	2.287.413,49	2.599.842,98	12,05%	21.580.805,48
8	2033	(39.578.098,12)	380.836,62	2.269.667,49	2.650.504,12	12,16%	21.796.613,54
9	2034	(39.123.981,64)	454.116,48	2.248.035,97	2.702.152,45	12,27%	22.014.579,68
10	2035	(38.591.416,57)	532.565,07	2.222.242,16	2.754.807,22	12,39%	22.234.725,47
11	2036	(37.974.921,00)	616.495,57	2.191.992,46	2.808.488,03	12,51%	22.457.072,73
12	2037	(37.268.681,63)	706.239,37	2.156.975,51	2.863.214,88	12,62%	22.681.459,89
13	2038	(36.466.534,59)	802.147,03	2.116.861,12	2.919.008,15	12,74%	22.908.459,89
14	2039	(35.561.945,14)	904.589,46	2.071.299,16	2.975.888,62	12,86%	23.137.544,49
15	2040	(34.547.986,15)	1.013.958,99	2.019.918,48	3.033.877,48	12,98%	23.368.919,93
16	2041	(33.417.315,45)	1.130.670,70	1.962.325,61	3.092.996,31	13,10%	23.602.609,13
17	2042	(32.162.151,81)	1.255.163,64	1.898.103,52	3.153.267,16	13,23%	23.838.635,22
18	2043	(30.774.249,58)	1.387.902,23	1.826.810,22	3.214.712,45	13,35%	24.077.021,58
19	2044	(29.244.871,87)	1.529.377,71	1.747.977,38	3.277.355,08	13,48%	24.317.791,79
20	2045	(27.564.762,21)	1.680.109,66	1.661.108,72	3.341.218,38	13,60%	24.560.969,71
21	2046	(25.724.114,57)	1.840.647,64	1.565.678,49	3.406.326,14	13,73%	24.806.579,41
22	2047	(23.712.541,68)	2.011.572,89	1.461.129,71	3.472.702,60	13,86%	25.054.645,20
23	2048	(21.519.041,56)	2.193.500,12	1.346.872,37	3.540.372,48	13,99%	25.305.191,65
24	2049	(19.131.962,12)	2.387.079,44	1.222.281,56	3.609.361,00	14,12%	25.558.243,57
25	2050	(16.538.963,72)	2.592.998,40	1.086.695,45	3.679.693,85	14,25%	25.813.826,00
26	2051	(13.726.979,64)	2.811.984,07	939.413,14	3.751.397,21	14,39%	26.071.964,26
27	2052	(10.682.174,28)	3.044.805,37	779.692,44	3.824.497,81	14,52%	26.332.683,91
28	2053	(7.389.898,92)	3.292.275,36	606.747,50	3.899.022,86	14,66%	26.596.010,75
29	2054	(3.834.645,05)	3.555.253,86	419.746,26	3.975.000,12	14,80%	26.861.970,85
30	2055	5,00	3.834.650,06	217.807,84	4.052.457,89	14,94%	27.130.590,56
31	2056	-	-	-	-	-	-
32	2057	-	-	-	-	-	-
33	2058	-	-	-	-	-	-
34	2059	-	-	-	-	-	-
35	2060	-	-	-	-	-	-

#### LEI Nº 876/2026

*Institui o Programa Municipal de Valorização e Convivência da Pessoa Idosa, no âmbito do Serviço de Convivência do Idoso, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Paranhos, o Programa Municipal de Valorização e Convivência da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado aos usuários regularmente inscritos e participantes das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Idoso.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade promover o fortalecimento de vínculos sociais, a inclusão, a valorização da pessoa idosa e o incentivo à participação em atividades coletivas, por meio de ações de caráter socioassistencial, cultural e comunitário.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

**Art. 3º** Constituem objetivos do Programa:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 506

Página 3 de 7

I - Promover a integração social e comunitária da pessoa idosa;

II - Fortalecer vínculos familiares e comunitários;

III - Incentivar a participação em atividades culturais, recreativas e socioeducativas;

IV - Valorizar a pessoa idosa como sujeito de direitos;

V - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar social.

Art. 4º O Programa será executado em conformidade com:

I - A Política Nacional de Assistência Social;

II - O Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

IV - Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### CAPÍTULO III

#### DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa compreenderá, dentre outras, as seguintes ações:

I - Realização de atividades socioeducativas, culturais, recreativas e de integração;

II - Promoção de eventos comemorativos vinculados a datas relevantes do calendário social;

III - Desenvolvimento de atividades voltadas ao fortalecimento da convivência comunitária;

IV - Ações de valorização da dignidade da pessoa idosa.

Art. No âmbito das ações previstas nesta Lei, poderá o Município, de forma excepcional e devidamente justificada, realizar a entrega de itens simbólicos de caráter institucional aos participantes do Programa.

§1º Consideram-se itens simbólicos aqueles de pequeno valor econômico, destinados à valorização, integração e reconhecimento da pessoa idosa.

§2º A entrega dos itens deverá observar, cumulativamente:

I - Vinculação direta às atividades do Programa;

II - Caráter educativo, cultural ou institucional;

III - Valor econômico módico, compatível com os princípios da razoabilidade e economicidade;

IV - Distribuição coletiva no contexto das atividades realizadas.

§3º É vedada a concessão de benefícios de natureza

permanente ou continuada com base neste artigo.

### CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É expressamente vedado:

I - O uso do Programa para promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos;

II - A distribuição indiscriminada de bens ou vantagens sem vínculo com as ações do Programa;

III - A concessão de benefícios de natureza permanente ou continuada não previstos nesta Lei;

### CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO E CONTROLE

Art. 8º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá:

I - Manter cadastro atualizado dos participantes;

II - Planejar e justificar as ações desenvolvidas;

III - Garantir a transparência e a prestação de contas dos recursos utilizados;

IV - Observar as normas de controle interno e externo.

### CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, se necessário, para atender às despesas decorrentes desta Lei, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 13 de maio de 2026

**HELIOMAR KLABUNDE**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 877/2026.

*Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Paranhos/MS e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

### CAPÍTULO I